



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2022

EMENDA AO SUBSTITUTIVO - SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir artigo onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Incluir § 4º no art. 161-A, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“§ 4º. A execução orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo deverá ser procedida em consonância com o plano de trabalho apresentado pelas entidades beneficiadas, liberando-se os recursos financeiros em tempo hábil para o cumprimento deste plano de trabalho.” (NR)

OBSERVAÇÃO: Em decorrência da aprovação da emenda, fazer as adequações necessárias na Ementa do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 27 de junho de 2023.

Marcos Custódio (PODEMOS)
Vereador

